

CONTRATO n.º 2024_70
AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

Ref.ª ULSALG, EPE: 68/0833/2024

Entre:

Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva de natureza pública empresarial 510 745 997 e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representado pelo [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme a Despacho nº 11247/2023 de 03 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série - nº 213 de 03 de novembro de 2023, adiante abreviadamente designado por **entidade adjudicante** (ou **1º Outorgante**).

E

SEGUNDO OUTORGANTE

PETROGAL, S.A., com sede na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e NIPC 500697370, representada pelo [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de procurador com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicatária.

O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, mediante a fixação dos termos da aquisição de Gás Natural, através de fornecimento contínuo, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Contrato, com base nos pressupostos do **processo nº 259_2022 tramitado pela SPMS, EPE**.

Cláusula 2.ª - Prazo de vigência

O contrato a celebrar entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, e vigora até 29 de fevereiro de 2024, ou até ao consumo total das quantidades reportadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Cláusula 3.ª - Local de execução dos contratos

As instalações onde será fornecido o gás natural objeto dos contratos a celebrar, constam do Anexo II do caderno de encargos, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam vir a ocorrer durante a execução dos mesmos.

Cláusula 4.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento de Gás Natural e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, as entidades adjudicantes obrigam-se ainda a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas aplicáveis, definidas legalmente não sujeitas a concurso nomeadamente:
 - a) Termo Tarifário Fixo;
 - b) Tarifa de Capacidade de Entrada;
 - c) Tarifa de Capacidade Utilizada;
 - d) Tarifa de Acesso à Rede para Energia no período de vazio;
 - e) Tarifa de Acesso à Rede para Energia no período fora de vazio;
 - f) Taxa de Ocupação do Solo;
 - g) ISP;
 - h) IVA;
3. O preço contratual do presente contrato é estimado no valor de 702.279,79€ (setecentos e dois mil duzentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), a que acrescem as taxas e tarifas no montante total estimado de 245.797,93€ (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e sete euros e noventa e três cêntimos) e IVA à taxa em vigor no montante de 218.057,88€ (duzentos e dezoito mil cinquenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), o que perfaz o valor total de 1.166.135,60€ (um milhão cento e sessenta e seis mil cento e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos).
4. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato é emitido pelo Primeiro Outorgante os compromissos.
5. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica (indicar rubrica orçamental).
6. Ao valor da proposta deverão ser adicionadas as tarifas de acesso as redes, publicadas na Diretiva da ERSE nº 10/2022 (independentemente do fornecedor), ISP, TOS e acresce Iva à taxa legal em vigor de 23%.

7. Qualquer alteração das tarifas de acesso às redes ou quaisquer outras taxas, encargos e impostos que possam surgir (publicadas pela ERSE ou pelo Governo de Portugal), durante o período de contrato e que incida sobre o fornecimento de gás natural será passado diretamente e de forma transparente para o preço do Gás Natural expresso na faturação do gás.

Cláusula 5.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após aceitação da prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
6. O Preço de Energia será faturado mensalmente com base nos kWh consumidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Energia TTF DA (Euro/kWh)} = (\text{TTF Floating Price}) / 1000 + P2$$

Em que:

- **TTF Floating Price:** media aritmética simples do Preço Especificado para o Preço de Referência da Commodity para cada uma das Datas de Preço relativas ao mês de entrega, arredondado à quinta casa decimal.
- **P2:** É uma componente fixa expressa em EUR/kWh. Mantém-se constante durante o período contratual.

Preço de referência da Commodity:

- Relativamente a uma Data de Preço, que seja um dia útil em Londres, e o preço do

Gás Natural expresso em EUR/MWh, publicado sob a designação “TTF PRICE ASSESSMENT – Day Ahead” do “European Spot Gas Market”, que é o Relatório da Heren publicado no dia útil imediatamente precedente a essa data de preço, e

- Relativamente a uma data de preço, que não seja um dia útil em Londres, é o preço do Gás Natural expresso em EUR/MWh, publicado sob a designação “TTF PRICE ASSESSMENT – weekend” do “European Spot Gas Market”, que é o Relatório da Heren publicado no dia útil imediatamente precedente a essa data de preço.
- Preço do Gás Natural: média dos preços “bid” e “offer”.

Cláusula 6.ª - Referenciação ao TTF

A aplicação da referência ao preço de energia TTF, nos termos da cláusula anterior, terminará quando a referenciação máxima for determinada por imperativo legal, passando a partir desse momento a ser esse o indexante a aplicar.

Cláusula 7.ª - Faturação eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 8.ª - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar os contratos a celebrar por via do presente procedimento de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e demais documentos que fazem parte integrante dos contratos a celebrar, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante e à entidade agregadora, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente

impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos dos contratos a celebrar;

- b) Não alterar as condições de fornecimento de gás natural fora dos casos previstos nas peças do procedimento;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás natural, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- d) Comunicar à entidade adjudicante e à entidade agregadora qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados nos contratos;
- e) Comunicar à entidade agregadora a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, com uma antecedência mínima de 5 dias;
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante e entidade agregadora a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente o envio dos relatórios de faturação;
- g) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes;
- h) Fornecer a gás natural à entidade adjudicante nas instalações referidas no Anexo II do Caderno de Encargos conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são obrigados por lei;
- i) Disponibilizar os registos de leitura de contagem do gás natural às respetivas entidades adjudicantes;
- j) Enviar à entidade adjudicante relatórios mensais de faturação com a indicação dos consumos por ponto de entrega e valor da energia faturado em ficheiro informático editável;
- k) Enviar à SPMS, EPE relatórios trimestrais de faturação consolidados com a indicação dos consumos por entidade adjudicante, ponto de entrega e valor da energia faturado em ficheiro informático editável.

Cláusula 9.ª - Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
2. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;
3. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às condições técnicas e de qualidade, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.ª - Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;

- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
 6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
 7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
 8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 13.^a - Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada incumprimento, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Admissibilidade de cessão de créditos

O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 18.ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 19.ª - Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

- a) Identificação da entidade: Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE
- b) Identificação do Gestor do Contrato [REDACTED]
- c) Morada: Rua Leão Penedo 8000-386 Faro
- d) Telefone: 289 891 100
- e) Correio Eletrónico: [REDACTED]

Cláusula 20.ª - Seguros

- 1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
- 2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 21.ª - Requisitos de natureza ambiental ou social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

- 1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
- 2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Faro, janeiro de 2024

Pela Primeira Outorgante,

Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE

Presidente do Conselho de Administração

[Redacted signature]

Pela Segunda Outorgante,

Petrogal, S.A.

[Redacted signature]

[Redacted signature]

Anexo I – Especificações técnicas e funcionais

Cláusula 1.ª - Níveis de Serviço, Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor do Gás Natural e Regulamento Tarifário.
2. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos de acordo com a legislação em vigor para além dos elencados nesta cláusula.

Cláusula 2.ª - Clientes Prioritários

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, os Centros Hospitalares, os Hospitais, as Unidades Locais de Saúde, os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), e os Centros de Saúde, adjudicantes do presente procedimento são considerados clientes prioritários para efeitos do referido Regulamento.
2. Em caso de interrupção do fornecimento de gás natural por razões de serviço, o adjudicatário deve comunicar esse facto ao gestor nomeado por cada entidade adjudicante com a antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, conforme a alínea d) do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento de Relações Comerciais.
3. Em caso de interrupção do fornecimento por razões não imputáveis às entidades adjudicantes, o adjudicatário deve restabelecer o fornecimento de gás natural prioritariamente, de acordo com o n.º 2 do artigo 58.º do Regulamento da Qualidade do Serviço, devendo para tal ser contactado o gestor nomeado por cada entidade adjudicante.
4. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos de acordo com a legislação em vigor para além dos elencados nesta cláusula.

Valor contratual por entidade adjudicante

Entidade Adjudicante	Valor adjudicado	Valor adjudicado c/ taxas e tarifas
Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.	117.046,63 €	158.012,95 €

(aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor)